

CONTRATO Nº 02/2022 FMAS

Processo Licitatório Nº 01/2022

Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº 01/2022 CONTRATO Nº 02/2022

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA – SC**, com sede situada na Rodovia SC-437, s/nº, Centro, na cidade de Pescaria Brava/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 16.780.795/0001-38, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 17.710.128/0001-41, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sr^a. **RAQUEL CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 889.495.679-20, portadora do RG nº 3172461, residente e domiciliada na Estrada Geral Sertão da Estiva, s/nº, próximo a Igreja Católica São Francisco de Assis, Bairro Sertão da Estiva, cidade Pescaria Brava/SC, CEP: 88798-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA**, associação civil, mantenedora do Asilo Santa Isabel, entidade sem fins lucrativos e filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.765.097/0010-40, com sede na Praça Polidoro Santiago, nº. 351 - Bairro Magalhães, Laguna – SC, neste ato representada pela pessoa de sua Diretora, Sr^a. **ANGELINA CABRERA BENITEZ**, inscrita no CPF sob nº 011.543.789-42, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, dispensando-se a realização de Licitação, consoante previsão contida na Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação da **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA**, mantenedora do **ASILO SANTA ISABEL**, com a finalidade de promover atendimento especializado aos idosos do Município de Pescaria Brava/SC, em padrão de habitação compatível com suas necessidades, bem com provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, nos moldes da Lei n 10.741/03. Válido ressaltar que a Contratada dispôs à Contratante a quantidade de **até 4 (quatro) vagas**.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

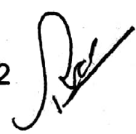
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - São responsabilidades da CONTRATADA, os serviços e cuidados oferecidos, sendo estes:

- I. Manter padrões de habitação compatível com as necessidades dos ABRIGADOS, bem como provê-los com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com elas condizentes;
- II. Prover todos os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavação de roupas, acomodações em quarto coletivo, tais como: cama, colchão e demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocados à disposição geral dos abrigados, declarando ao Contratante por meio da assinatura neste, o bom estado de conservação dos bens;
- III. Monitoramento de horário para medicação, conforme receituário médico;
- IV. Higiene pessoal, como banho e troca de fraldas, caso necessite;
- V. Deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário;
- VI. Atendimento humanizado, nos moldes da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, qual seja o Estatuto do Idoso;
- VII. Observar e primar, junto as condições dignas, os princípios e obrigações esculpidos na Lei na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- VIII. Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos dos idosos, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, com fulcro na Lei n. 8.742/93, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- IX. Permitir o livre acesso dos servidores do Contratante, facilitando a obtenção de informações junto à Contratada;
- X. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da associação;
- XI. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Contratante;



2



mauilla

XII. Prestar contas, perante a Administração Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados na vigência do contrato, além de envio de relatórios mensal de acompanhamento do idoso, bem como envio de Recibos de Prestação de serviços mensalmente;

XIII. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

XIV. Utilizar a verba a ser repassada pelo Contratante exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Referência, sendo:

- a) Despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações assumidas pela Contratada nos termos contratuais;
- b) Remuneração da equipe encarregada da execução das ações necessárias ao cumprimento do acordado, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- c) Diárias referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução o objeto contratual assim o exija;
- d) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parcela;
- e) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

XV. Restituir o Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas, os valores repassados para consecução dos objetivos do contrato, quando os mesmos não forem utilizados;

XVI. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Contratada e ao adimplemento das cláusulas contratuais, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da contratação ou restrição à sua execução.

XVII. **Observação 1:** por se tratar de prestação de serviços do abrigo de idoso, a prestação de contas se dará na forma do envio do recibo dos serviços

Manuela

prestados mensalmente para o Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, ora Contratante, juntamente com os relatórios de atividades e acompanhamentos dos idosos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

- I. Transferir os recursos à Contratada no valor global equivalente a **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, ao mês, a cada 30 (trinta) dias, **por cada idoso**, servindo como instrumento para a transferência dos recursos os relatórios mencionados no inciso XII, da clausula segunda, devidamente certificado pelo gestor/fiscal do Contrato.
- II. Designar o gestor que será o responsável pela gestão do Contrato, com poderes de controle e fiscalização;
- III. Apreciar a prestação de contas apresentada pela Contratada, a qual será enviada de forma individualizada, caso o Contratante possuir mais de um idoso abrigado;
- IV. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- V. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- VI. Dar publicidade ao Contrato através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
- VII. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à Contratada quando houver descumprimento das exigências contidas no instrumento contratual, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo Contratante, não prevista no instrumento contratual;
 - c) Não cumprimento das cláusulas contratadas;
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.



Umaida



Para fins de interpretação do item VII, entende-se por:

- a) **Bloqueio:** a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;
- b) **Suspensão:** a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a Contratada, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período da suspensão;
- c) **Cancelamento:** a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

IX. Para o encaminhamento do idoso junto ao Asilo Santa Isabel ocorra somente após o Município realizar alguns procedimentos como: entrevista familiar, parecer técnico, avaliação médica, verificação documental pessoal, curatela se existir, se faz jus a benefício ou aposentadoria, sendo que esses serviços requerem acompanhamento e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Isto possibilita encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade de acolhimento. Pois desta forma a Instituição terá conhecimento geral da situação do idoso direcionado ao seu cuidado, assegurando assim que os princípios do Estatuto do Idoso sejam atendidos na sua totalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O Contratante repassará à Contratada, por idoso abrigado o montante de

R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), mensais, o que, *in casu*.

4.2 - O valor definido por idoso será atualizado monetariamente, sendo que o índice de correção será a média entre a inflação aferida pelo **INPC** e o aumento do custo efetivo total do serviço pelo Contratado, formulado por meio de planilha própria.

4.3 - A Contratada movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.



Umanu

5 

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo Contratante, a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela Contratada.

5.2 - O acompanhamento e fiscalização será exercido pela profissional responsável, Sra. **ROSINETE ROSA SÁ**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O contrato em questão permanecerá vigente **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas ou outros, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.

6.2 - O prazo da Ata de Registro de preço será de **12 (doze) meses**, conforme disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias**.

7.2 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Contratante, ou via postal, com aviso de recebimento.

7.3 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas configura-se como procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria; através desse, pode-se verificar o cumprimento do objeto pactuado, bem como o alcance das metas e os resultados previstos. Esse procedimento compreende os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, demonstrando o número de idosos atendidos e os pagamentos efetuados;
- c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das mensalidades recebidas, com relação de idosos atendidos preferencialmente com demonstrativo das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 - O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade:** 1 – Secretária Municipal de Assistência Social
- Órgão:** 9 – Fundo de Desenvolvimento e Assistência Social
- Projeto/Atividade:** 2.037 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- Elemento:** 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.

manuela

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente CONTRATO e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Laguna - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Pescaria Brava/SC, 23 de março de 2022.


DEYVISONN DA SILVA
DE SOUZA:91003580963

Assinado de forma digital por
DEYVISONN DA SILVA DE
SOUZA:91003580963
Dados: 2022.03.23 10:49:38 -03'00'

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal



RAQUEL CARDOSO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social



ANGELINA CABRERA BENITEZ
Diretora do Asilo Santa Isabel

TESTEMUNHAS:

Marcelle da S. Santos

CPF nº: 060.269.899-51

CPF nº: